

## Educação à paz e em direitos humanos

*Education for peace and human rights*

# 4

Everaldo Cescon\*

Nilda Stecanela\*\*

**Resumo:** Educação em Direitos Humanos (EDH), como educação em valores e princípios éticos, é algo impostergável, especialmente na sociedade globalizada do século XXI. Mas não há como tratar de EDH senão a partir do contexto local. Assim, no texto, propomo-nos a: (1) apresentar alguns antecedentes relativos à EDH na América Latina, mostrando claramente que esta é uma contribuição social que teve um desenvolvimento e apresentou certas tensões e obstáculos; (2) refletir sobre o sentido e a significação da EDH; e, complementarmente, (3) fazer referência aos objetivos perseguidos pela EDH, entre os quais se identificará preferencialmente a formação do sujeito de direitos, trazendo à discussão elementos de ordem empírica observados no cotidiano das instituições educativas. O argumento que fundamenta a relação entre educação à paz e em direitos humanos centra-se na ideia do respeito à diferença e à diversidade como parte da experiência humana vivenciada em processos educativos escolares e não escolares. O recorte analítico do texto, sem desconsiderar a dimensão não formal e informal da educação, volta a reflexão ao papel da escola e a formação inicial e continuada dos professores como protagonistas essenciais para o

\* Doutor em Teologia. Professor no Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* ecescon@ucs.br

\*\* Doutora em Educação. Professora no Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* nstecane@ucs.br

conhecimento e respeito dos Direitos Humanos visando contribuir para a conquista da paz.

**Palavras-chave:** Educação. Paz. Direitos Humanos. Educação escolar.

**Abstract:** Human rights education (HRE) while education in values and ethical principles is something urgent, especially in the globalized 21ST century society. But there is no way to deal with HRE but from the local context. Thus, in the text, we intend to: (1) provide some background regarding the HRE in Latin America, showing clearly that this is a social contribution which had a development and presented certain tensions and obstacles; (2) reflect on the meaning of HRE and, additionally; (3) refer to the goals pursued by the HRE, among which we will identify preferentially the formation of the subject of rights, bringing to the discussion elements of empirical order observed in the day by day of educational institutions. The argument that bases the connection between education for peace and human rights focuses on the idea of respect for difference and diversity as part of the human experience experienced in school and non-school educational processes. The analytical clipping of the text, without disregarding the non-formal and informal dimensions of education, turns the reflection to the role of school and the initial and continued training of teachers as essential protagonists for knowledge and respect for human rights in order to contribute to the conquest of peace.

**Keywords:** Education. Peace. Human Rights. School education.

Defendemos que a educação à paz é um processo educativo de conscientização e de aceitação de valores e de conceitos específicos relativos aos direitos humanos. Entretanto, o vínculo entre paz e direitos humanos ainda não está abertamente declarado. O direito à paz ainda não é reconhecido, embora, de fato, a guerra seja rejeitada pelas normas existentes. Para demonstrar essa tese, retomaremos algumas normativas relativas à paz e aos direitos humanos e aprofundaremos seja o conceito de cultura de paz, seja o conceito de educação em direitos humanos, apontando para o papel preponderante da educação escolar e dos seus agentes.

## Normativas internacionais

A *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (1948), em seu preâmbulo, declara que a educação é uma forma recomendada de promoção dos direitos fundamentais nela proclamados. No art. 26, enfatiza:

A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

A Unesco, conforme sua *Constituição*, se propõe a contribuir à manutenção da paz e da segurança, reforçando, com a educação, as ciências e a cultura, a colaboração entre as nações, com o fim de garantir o respeito universal pela justiça, pela lei, pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais, em benefício de todos, sem distinções de raça, de sexo, de língua ou de religião, e que a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos.

No artigo 13 do *Pacto Internacional sobre os direitos econômicos, sociais e culturais*, publicado em 1966, sustenta-se que os Estados aderentes ao Pacto reconhecem o direito de todo indivíduo à educação. Os Estados acordam sobre o fato de que a educação deve buscar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. No mesmo sentido, no artigo 29 da *Convenção Internacional sobre os direitos da infância* (1989), afirma-se que “[...] os Estados aderentes acordam que a educação da criança deve ter como finalidade: [ ] b) inculcar na criança o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais e pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas”.

Queremos destacar também o artigo 15 da *Declaração sobre o direito e a responsabilidade dos indivíduos, dos grupos e dos órgãos da sociedade de promover e proteger as liberdades fundamentais e os direitos humanos universalmente reconhecidos* (1999), no qual se declara:

O Estado tem a responsabilidade de promover e facilitar o ensino dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todos os níveis educativos e de garantir que todos os responsáveis pela formação de advogados, pessoal encarregado do respeito pela lei, pessoal das forças armadas e oficiais públicos, insiram elementos apropriados de ensino dos direitos humanos nos seus programas de formação.

A *Declaração sobre o direito dos povos à paz* (1984) proclama solenemente que os povos do nosso Planeta têm um sagrado direito à paz. Declara que a salvaguarda do direito dos povos à paz e a promoção da sua realização constituem obrigação fundamental de cada Estado. Apela a todos os Estados e às organizações internacionais a fim de que façam tudo o que está em seu poder para a realização do direito dos povos à paz por meio da adoção de medidas adequadas, seja a nível nacional, seja a nível internacional.

Já a Conferência Geral da Unesco (1974), na *Recomendação da Unesco sobre a educação para a compreensão, a cooperação e a paz internacionais e sobre a educação relativa aos direitos humanos e às liberdades fundamentais*, define educação como o processo global da sociedade por meio do qual as pessoas e os grupos aprendem a garantir conscientemente, na comunidade nacional e internacional, e em seu benefício, o desenvolvimento das suas personalidades, das suas capacidades, dos seus comportamentos e do seu saber. Já os termos “compreensão”, “cooperação” e “paz” devem ser considerados como um conjunto indivisível fundado no princípio das relações amistosas entre os povos e estados e no respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

A *Declaração sobre a cultura de paz*, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (13/09/1999) remete à Constituição da Unesco: “[...] visto que as guerras começam nas mentes dos homens, é na mente humana que é preciso construir a paz”. No seu art. 4, afirma que a educação, em todos os níveis, constitui um dos principais instrumentos para construir uma cultura de paz. Nesse contexto, é especialmente importante a educação aos direitos humanos. No art. 8, ressalta a importância do papel dos pais,

professores, políticos, jornalistas, organismos e grupos religiosos, intelectuais, dos que estão empenhados em atividades científicas, filosóficas, criativas e artísticas, dos agentes sanitários e humanitários, dos agentes sociais, dos dirigentes em diversos níveis e das organizações não governamentais na promoção de uma cultura de paz.

Ao declarar o período 2001-2010 a Década Internacional pela Cultura de Paz e não violência para as crianças do mundo, a Unesco definiu a cultura de paz como “[...] conjunto de valores, atitudes, modelos de comportamento e modos de vida que rejeitam a violência e prevêm os conflitos combatendo as suas causas pela raiz a fim de resolver os problemas por meio do diálogo e da negociação entre pessoas, grupos e nações (UNESCO, 2014).

Em suma, educação à paz e educação em direitos humanos estão estreitamente vinculados em termos de concepções, de modo que os agentes educacionais devem estar envolvidos com ambas as temáticas. O desafio posto envolve os modos de como se pode processar isso em termos de vivências e de percepções no cotidiano das instituições educativas.

## **Antecedentes da educação em direitos humanos na América Latina**

Mas quais os precedentes históricos da educação em direitos humanos na América Latina?

Creemos ser importante conhecer o desenvolvimento da educação em direitos humanos a fim de perceber que, apesar das tensões, dificuldades e dos conflitos, houve progressos significativos. Desde que foi iniciada, em 1980, o caminho percorrido não esteve isento de obstáculos e dificuldades. Há 30 anos, em plena ditadura, violência institucionalizada em muitos de nossos países, pensávamos que recuperar a democracia, acabar com a violência significava nos habilitarmos a conhecer, a defender e a exigir o respeito aos direitos humanos. Sabíamos que não se pode construir uma sociedade moderna e democrática violando os direitos humanos. Defendíamos, com Paulo Freire e outros, que os direitos humanos deveriam

ser o fundamento ético de um novo paradigma educacional associado a uma educação libertadora, transformadora, de uma educação para a cidadania.

Falar de direitos humanos naquela época implicava temores reais. Os espaços de diálogo e de interlocução eram escassos, restringiam-se a alguns porões. Entretanto, alguns mestres, mestras e ativistas em direitos humanos, desafiando o contexto de repressão, organizaram-se em grupos de trabalho e de estudos sobre educação em direitos humanos. Nesse sentido, as organizações não governamentais e, sobretudo, os movimentos populares desempenharam um papel fundamental. E as conquistas foram, paulatinamente, surgindo. É preciso perceber, por exemplo, que os direitos humanos foram incluídos no currículo escolar de quase todos os países latino-americanos.

No Brasil, embora tardiamente e com caráter transversal, os direitos humanos foram incorporados à educação formal, juntamente a outros temas como a ética, o meio ambiente, a orientação sexual, a pluralidade cultural e os aspectos relacionados ao trabalho e ao consumo, apontando para uma perspectiva de formação cidadã voltada para a vida democrática. Dessa maneira, vinculou-se a educação em direitos humanos a uma série de valores como o respeito pela vida, pela liberdade, pela justiça, pela responsabilidade cidadã, à diferença. Observa-se, assim, um avanço importante na quantidade e qualidade dos materiais educativos produzidos e disponibilizados com a finalidade de subsidiar o trabalho docente junto aos estudantes a respeito desse tema.

Na educação não formal, há instituições que incluem uma concepção ampla dos direitos humanos. Instituições como igrejas e ONGs se preocupam com uma diversificada gama de grupos de pessoas que historicamente sofreram violações a seus direitos, como as crianças, as mulheres, os jovens, os indígenas, os homossexuais, as pessoas com necessidades especiais, as pessoas da terceira idade. Outras se especializaram na defesa e promoção dos direitos da mulher, do meio ambiente, na defesa dos direitos do consumidor. É importante perceber que a educação não formal esteve historicamente ligada à defesa dos direitos humanos, levando à assunção do princípio de que educação sem defesa não tem sentido, bem como de que a defesa é um processo educativo.

A Conferência Mundial da Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua Resolução 49/184, de 23 de dezembro de 1994, proclamou a década 1995-2004 a Década das Nações Unidas para a educação no âmbito dos direitos humanos. Durante esse período, realizaram-se uma série de atividades no campo da difusão e da pesquisa sobre educação em direitos humanos, por exemplo, a realização de reuniões e congressos nacionais e regionais, de cursos e seminários. Criaram-se boletins e revistas especializadas e organizaram-se redes nacionais e regionais de educadores em direitos humanos.

Em torno da educação em direitos humanos se desenvolveu um corpo normativo de leis, resoluções, acordos, convenções, declarações e reuniões, tanto nacionais quanto internacionais. Entre elas, cabe destacar: a Recomendação sobre a educação da Unesco (1974); a Convenção Internacional de Direitos da Criança, na qual se destaca que a educação deve ser obrigatória e gratuita, sobretudo a primária (1989); a Conferência Mundial sobre Educação em Direitos Humanos, Montreal (1993); a Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena e que tratou do direito à educação (1993); a Década das Nações Unidas para a Educação no Âmbito dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral de Nações Unidas em 23 de dezembro de 1993; a Reunião Hemisférica de Ministérios da Educação, “Debate sobre o Direito à Educação”, na qual se enfatiza que a educação desempenha um papel determinante no desenvolvimento social, cultural, político e econômico do hemisfério (1998). Vale também destacar a importância da criação, em vários países latino-americanos, das cátedras Unesco em Educação para a Paz e os Direitos Humanos.

Por fim, diferentemente do que ocorreu em outros países da América Latina, a incorporação dos direitos humanos à organização curricular da Educação Básica e do Ensino Superior no cenário da educação brasileira ainda é recente, fazendo-se de modo transversal, cuja responsabilidade é de todas as disciplinas e os professores, contudo, acaba por ficar esquecida ou naturalizada na organização curricular das instituições educativas.

É nesse sentido que a educação em direitos humanos deve atuar como vigilante, transformar a memória histórica em acontecimento ético-existencial. Entretanto, será preciso sanar um problema relacionado

à formação dos professores de modo a sensibilizá-los e capacitá-los para atuarem com a temática. Observa-se um tímido investimento na formação e uma quase ausência de práticas institucionais voltadas especificamente ao tema. Em muitos casos, os direitos humanos aparecem diluídos no interior de outras temáticas, a exemplo da educação inclusiva, entendida equivocadamente e na maior parte das vezes como sendo a inclusão da deficiência na escola regular.

### **Tensões, limites e possibilidades**

A escola contemporânea tida como instituição de socialização vem constituindo-se em laboratório experimental em que os conflitos aparecem, são geridos, mas também no qual se evidenciam possíveis caminhos ou modalidades de solução. Em relação à educação à paz, a escola pode ser o lugar privilegiado no qual se fundamenta o conhecimento do paradigma dos direitos humanos e se pode aprofundar temáticas correlatas. É a instituição social na qual as tensões devem ser acolhidas, reconhecidas e enfrentadas, a fim de possibilitar uma convivência civil democrática e, portanto, pacífica. Destarte, há uma necessidade e uma urgência de adotar a educação em direitos humanos na escola mediante uma contínua remissão aos conceitos dos direitos fundamentais da pessoa, numa circularidade que encontra o seu fundamento e as suas finalidades justamente nos direitos humanos.

Educar aos direitos humanos significa educar ao paradigma dos direitos humanos, isto é, a um conjunto coerente de teorias, métodos e, especialmente, considerando a dimensão da experiência como ponto de partida. É necessário prever um percurso que compreenda os níveis conceituais, que aborde as ideias, mesmo àquelas das temáticas mais complexas, que se aproxime do que se encontra presente nas concepções que fundamentam as leis, sem descuidar da observação do que é vivido no cotidiano das instituições e nas trajetórias dos sujeitos que delas fazem parte. Educar aos direitos humanos e, por esta via, também à cidadania e à paz, implica em voltar a formação para pelo menos três

dimensões: o âmbito de referência normativo-institucional (normativas internacionais, nacionais e locais); o âmbito de referência ético-filosófico (os valores do ordenamento democrático, a universalidade dos direitos humanos); e o âmbito conceitual prático e contextualizado (o projeto pedagógico e cotidiano das instituições educativas).

O desafio à efetivação da educação em direitos humanos, no âmbito formal da educação institucionalizada na escola, requer a compreensão de que a ação educativa se materializa através de ações diretas e visíveis e, também, de outras não diretamente observáveis ou passíveis de controle, tendo em conta as diferentes dimensões do currículo escolar: formal, oculta e em ação.

Em outro ângulo de análise, é impossível prescindir de uma compreensão de como as relações sociais acontecem, tendo o diálogo como mediação e a relação identidade-diferença como pressupostos para o reconhecimento de que viver em comunidade exige a definição de convenções sociais e o respeito ao estabelecido coletivamente: o reconhecimento e o respeito aos direitos humanos. Para além de ser uma carta de intenções em nível internacional, os direitos humanos precisam ser traduzidos em práticas cotidianas que atravessam as diferentes culturas que compõem a diversidade das relações humanas nos mais recônditos espaços de convívio social. A isto está associada a necessidade de perceber o “outro” como alguém estranho ao “eu”.

No sentido do dito anteriormente, com base nas argumentações de Hermann (2014, p. 480), é necessário compreender que o outro é uma categoria de identificação e de diferenciação, evocando o par conceitual identidade (ipseidade) e alteridade (diversidade), [...] par este que se contrapõe, pois o outro é posto como limite de identidade. A aceitação do estranho e da diversidade é um processo tenso no qual o estranho emerge numa relação paradoxal de inclusão/exclusão, aceitação/rejeição, consideração/negação, conferindo à relação social uma tendência egocêntrica e pouco dialógica, portanto, exigindo intervenção pedagógica para despertar o respeito a si e ao outro.

No complexo contexto social no qual vivemos, algumas diferenças são relativamente aceitas por não ameaçarem as relações sociais. Quando,

entretanto, as diferenças são mais específicas, quando as diferentes culturas produzem interpretações diversas, diferentes valores de referência entram em jogo, convertendo a diferença em algo perigoso que afeta o estabelecido/conhecido. Quando há o perigo de modificação das ligações sociais que nos unem, então o outro é vivido como inimigo.

É inegável que houve conquistas, mas às custas da superação de múltiplas tensões e problemas.

Um primeiro problema que a educação em direitos humanos enfrentou foi a tendência a aceitar o discurso oficial e as políticas públicas em educação de maneira acrítica. A educação em direitos humanos entra necessariamente em conflito, em tensão com o discurso oficial porque é, em essência, crítica, questionadora, problematizadora. A educação em direitos humanos combate, necessariamente, o conformismo, a complacência e a condescendência.

Uma segunda tensão advém das políticas econômicas e sociais. Constatou-se que a segmentação espacial e social que as políticas econômicas criaram, a postura neoliberal hegemônica, o desenvolvimento de um modelo educacional instrumental que pôs a educação preferencialmente a serviço da competitividade internacional e não da formação cidadã, constitui um entrave sério à educação em direitos humanos que é preciso superar.

Há uma tensão recorrente e relacionada aos níveis de difusão e de massificação da educação em direitos humanos. Além disso, percebem-se carências estruturais, tensões originadas nas dificuldades práticas existentes nas escolas para trabalhar a temática dos direitos humanos. Além de carências de natureza teórica e política, estão aquelas ao nível de uma intervenção pedagógica que tenha como ponto de partida a análise da realidade e a consideração dos saberes prévios das culturas que compõem as diversas instituições. Justificativas de muitas ordens são produzidas no sentido de fortalecer as resistências em protagonizar uma educação à paz e em direitos humanos, entre elas: o processo de vitimização e, ao mesmo tempo, de culpabilização do professor; os salários baixos; a falta de infraestrutura das escolas; a confusão nos papéis da família e da escola; a formação precária dos professores, seja da dimensão inicial, nos cursos de licenciatura, seja na

formação continuada e apartada do vivido pela escola. Todos esses fatores fortalecem o distanciamento entre o concebido nas convenções e o vivido no cotidiano.

Dados construídos numa pesquisa realizada com a participação de 150 professores da Educação Básica de escolas públicas de municípios da região da Serra Gaúcha no ano de 2013 indicam sérias lacunas na formação dos professores, pois apenas 43% dos entrevistados afirma conhecer os direitos humanos e sentir-se preparado para trabalhar com eles em suas aulas. Outro aspecto preocupante em relação ao trabalho docente voltado à educação em direitos humanos é o fato de que somente 19% dos entrevistados diz ter tomado conhecimento sobre os direitos humanos na universidade e apenas 10% deles tomaram conhecimento na escola onde trabalham. A maioria das respostas a este quesito refere os meios de comunicação e a família para obtenção de informações sobre o assunto. Quando perguntados se a licenciatura cursada contemplou os direitos humanos na organização curricular do curso, 62% dos professores dizem que o assunto foi pouco desenvolvido na formação inicial e, quando presente, ocorreu através de busca espontânea em disciplinas eletivas cursadas no Curso de Direito ou através de palestras esporádicas.

Através do cruzamento de respostas ao instrumento de pesquisa utilizado, o qual continha questões abertas e fechadas, num total de 47 perguntas, é possível observar a falta de vinculação da educação em direitos humanos com o enfrentamento dos desafios que os professores identificam em sua prática pedagógica. De modo direto, 70% dos professores informam dificuldades e temores para trabalhar com a educação inclusiva, pois almejam uma turma homogênea com alunos em idades correlatas e em ritmos de aprendizagem similares. De modo indireto, 68% deles dizem ter dificuldades de ensinar devido à desvalorização e falta de respeito dos alunos com o professor, ou seja, os professores reclamam de uma relação pedagógica que não se estabelece ou que acontece de modo conturbado. Ao mesmo tempo, justificam que não trabalham diretamente com os direitos humanos, mas no âmbito do trabalho com os valores e que sempre há muito conteúdo para vencer, sugerindo que os direitos humanos não

caracterizam conteúdos escolares. Nas palavras de uma professora, os direitos humanos são trabalhados “como tema transversal, então acaba entrando em todo o planejamento, mas de forma mais subjetiva”.

Sem a pretensão de generalização, os resultados parciais que aqui apresentamos fornecem uma dimensão do quão atual e urgente é a reflexão sobre a relação educação à paz e em direitos humanos. Dizendo de outro modo, é preciso perceber que a educação em direitos humanos deve se desenvolver concomitante à educação para a cidadania, à educação ambiental, à educação à paz, à educação à igualdade de oportunidades, à educação à tolerância, à educação à diversidade. A educação em direitos humanos aponta, por excelência, à transformação social, à libertação dos homens e mulheres.

### **Sentidos da educação em direitos humanos**

Educação em direitos humanos é definida como a prática educativa que se funda no reconhecimento, na defesa, no respeito e na promoção dos direitos humanos. Trata-se de uma formação que respeita as dimensões históricas, políticas e sociais da educação e que se baseia nos valores, princípios, mecanismos e nas instituições relativas aos direitos humanos em sua integralidade e em sua relação de interdependência e indivisibilidade com a democracia, o desenvolvimento e a paz. Educar em direitos humanos significa, portanto, educar para o exercício dos direitos.

Deve-se, portanto, considerar, segundo Pérez Aguirre (21 dez. 2014), que educar em direitos humanos passa pela paixão. Não se educa para os direitos humanos trancados numa sala, durante algumas horas por semana. Educar em direitos humanos supõe ultrapassar a transmissão verbal e passar ao agir. Portanto, educar em direitos humanos será um processo de aquisição de uma nova identidade do educador e do educando, de modo dialético: educador e educando se educarão mutuamente, pois o processo ocorrerá unicamente mediante o testemunho de alguém que se põe diante do outro, e sua mera presença mostra que nos diminuímos como seres humanos, que fracassamos como seres humanos. Ou seja, educa-se em

direitos humanos confrontando educador e educando com situações e pessoas que tiveram ou têm seus direitos violados.

A educação em direitos humanos é o lugar a partir do qual se articulam os valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da democracia, do pluralismo e o respeito à diversidade, da tolerância, da solidariedade e do reconhecimento do “outro” como um legítimo outro. Nesse sentido, é relevante observar como os instrumentos normativos internacionais são a manifestação de uma série de valores pelos quais a humanidade, em seu conjunto, lutou para consagrar e manter. O reconhecimento dos direitos fundamentais das pessoas e suas manifestações em declarações de caráter político e jurídico é o testemunho histórico do progresso da consciência moral da humanidade. Não foi uma conquista linear, mas feita de percalços, com avanços e retrocessos, superando obstáculos. Ao sustentar como premissa que todos os humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e devem se comportar fraternalmente, a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* consagrou valores centrais e os reforçou ao estabelecer os direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais.

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Não as podemos discriminar arbitrariamente. Têm liberdade de pensamento, de consciência e de religião, direito à reunião, de se associarem livremente e de participarem nas decisões relativas aos assuntos políticos. Também se descobre uma série de valores que têm a ver com a justiça, a solidariedade, o valor do trabalho e da diversão, o valor da educação e da cultura. Procura-se proteger as crianças e os adolescentes da exploração econômica e se concede às mães grávidas uma proteção especial. Sobretudo, esses direitos consagram valores como a tolerância e a não discriminação e o respeito à diversidade, valores centrais na educação. A discriminação vivida pela humanidade de algum modo também é reproduzida nas instituições educativas. Por isso a educação em direitos humanos deve necessariamente se preocupar com a erradicação da discriminação que existe em certas áreas da convivência humana. Em síntese, podemos afirmar que os direitos humanos são uma referência e uma plataforma moral.

Evidentemente, houve e há críticas à postura universalista. Há os que sustentam que se deve respeitar o relativismo cultural, que os direitos se situam num determinado contexto cultural. Há os que sustentam que se deve respeitar a diversidade cultural que caracteriza a humanidade. Há os que defendem que não existe uma moral universalmente válida, que nenhum valor é transcultural. Mas, inegavelmente, a universalidade dos direitos humanos indica que eles comportam um sentido transcultural e transistórico do ser humano. O caráter universal está sustentado no princípio primeiro de que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Bem no fundo da discussão universalismo x relativismo está o significado da dignidade de todos os seres humanos.

Outro aspecto a observar é a interdependência dos direitos humanos. Os direitos humanos devem ser assumidos e defendidos como um todo unitário e dependentes uns dos outros. Isso significa que a violação de um direito leva à violação de outros direitos e que a promoção numa esfera de direitos promove e apoia os de outra esfera. Também significa que não há uma hierarquia entre diferentes tipos de direitos e que não se pode negligenciar alguns direitos para promover outros. Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar a todos os direitos mostrando as tensões sociais e os problemas que derivam desta interdependência.

Também é relevante perceber que os direitos de um indivíduo são irrenunciáveis e intransferíveis. O Estado, por exemplo, deve intervir quando uma pessoa quer renunciar ao direito à vida. Os direitos humanos são exigíveis; não renunciáveis. O Estado é chamado a garanti-los indistintamente a todos. Não pode negá-los ou torná-los efetivos para algumas pessoas e não para outras. Assim, é tarefa da educação em direitos humanos ensinar as pessoas a exigirem os seus direitos e a desafiarem as instituições que os violam. A educação em direitos humanos é chamada a empoderar as pessoas para que exijam os seus direitos.

O sentido último da educação em direitos humanos é ser um fator central da democratização de nossa sociedade. O respeito e a vigência dos direitos fazem parte não só da democracia política, mas também da democracia cultural e educativa. A construção de uma moderna cidadania

passa pelo reconhecimento da centralidade da dignidade humana e pela potencialização do tecido intercultural de nossa sociedade, sobretudo passa pela defesa contra toda e qualquer instrumentalização ou objetificação do ser humano.

O sentido mais profundo da educação em direitos humanos está na sua contribuição para a erradicação da marginalização e da exclusão. Exclusão que não é apenas econômica, facilmente resolvível com a satisfação das necessidades básicas, mas também política, civil, social e cultural. Nesse caso, para ser resolvida, requer a transferência de poder cidadão às pessoas a fim de que sejam capazes de distinguir a sua situação de exclusão e participar das esferas de decisão. Nesse sentido, o ser humano não pode ser apenas destino de políticas e ações públicas, mas tem ele mesmo de ser participante da cidadania.

Uma primeira contribuição que a educação e, evidentemente, os professores podem dar é ajudar na (re)construção do tecido social, pressuposto do desenvolvimento com justiça e do aprofundamento da democracia baseada no respeito e na promoção dos direitos humanos. Trata-se de uma tarefa difícil, pois o *ethos* cultural da sociedade brasileira revela uma série de falências: práticas autoritárias recorrentes em nível familiar, empresarial e político, com práticas de corrupção, impunidade, manipulação, exclusão nas relações interpessoais e interinstitucionais. Em perspectiva ética, a educação em direitos humanos pode ser um antídoto às práticas sociais de intolerância, exclusão, discriminação por raça, cor da pele, forma de pensar, opção sexual, situação econômica, contexto cultural e social.

## **Considerações finais**

Uma educação em direitos humanos deve contribuir com a construção da autonomia do sujeito para que possa decidir, descobrir-se sujeito cognoscente, capaz de analisar criticamente os discursos da dominação, desconstruí-los e recriá-los. Por outro lado, não deve permanecer meramente a nível discursivo, das concepções. A educação em direitos humanos deve suscitar a possibilidade da ação como meio para transformar a realidade

perversa, em termos de vivido. Deve ser trabalhada de modo a problematizar a vida cotidiana e as experiências individuais e coletivas, em nível micro e macro, desafiando o olhar para os avanços e as conquistas da humanidade, assumindo os valores da justiça para os outros, da solidariedade para com os outros, da responsabilidade com os outros. Então, inspirados na obra de Emmanuel Levinas, poder-se-ia dizer que a ação educativa dos direitos humanos é a relação com a alteridade no “nunca mais”.

Formar um sujeito de direitos que conhece os corpos normativos referidos aos direitos fundamentais, de modo a convertê-los em instrumento de exigência e vigilância. Formar um sujeito de direitos que conhece basicamente as instituições voltadas para a proteção de seus direitos e às quais pode acorrer no caso de violação. Formar um sujeito que faz uso do poder da palavra, e não da força, porque seu interesse é a persuasão, e não a submissão. Finalmente, formar um sujeito de direitos que faz uso da sua liberdade, desenvolvendo uma atitude de respeito e aceitação do outro como um legítimo outro.

## Referências

PÉREZ AGUIRRE, L. *Si digo educar para los derechos humanos*. [s.d.]. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/4/1843/4.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2014.

UNESCO. Escritório de planejamento estratégico. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/bureau-of-strategic-planning/> Acesso em: 23 dez. 2014.

HERMANN, N. A questão do outro e o diálogo. *Revista Brasileira de Educação*, v. 19, nº 57, p. 477-493, abr./jun. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v19n57/v19n57a11.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2014.